



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Leme - SP

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA**

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO		
MUNICÍPIO: LEME – SP	CNPJ: 46.362.661/0001-68	
ENDEREÇO: AVENIDA 29 DE AGOSTO, 666.		
BAIRRO: Centro	UF: SP	CEP: 13610-210
E-MAIL: <a href="mailto:prefeito@leme.sp.gov.br">prefeito@leme.sp.gov.br</a>	TELEFONE: 19-3573-4000	
PREFEITO MUNICIPAL: PAULO ROBERTO BLASCKE		
DATA INÍCIO GESTÃO: 08.04.2013		
RG: 17.205.292	CPF: 057.340.058-00	
ENDEREÇO: RUA NEIDA ZENCKER LEME, 354.		
BAIRRO: CIDADE JARDIM	UF: SP	CEP: 13614-240

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA			
NOME: LEME PREVIDÊNCIA – LEMEPREV	CNPJ: 11.639.339/0001-59		
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DE GÓES, 665.			
BAIRRO: CENTRO	UF: SP	CEP: 13610-108	
E-MAIL: <a href="mailto:contato@lemeprev.com.br">contato@lemeprev.com.br</a>	TELEFONE: 19-3573-7521		
RESPONSÁVEL LEGAL: CÍNTIA MIRANDA BERNEGOSSI			
CARGO: DIRETORA PRESIDENTE	DATA INÍCIO GESTÃO: 11.04.2013		
RG: 26.800.844-9	CPF: 278.111.068-09		
ENDEREÇO: AV. JOÃO ARRAIS SERÓDIO FILHO		Bairro: JD JUANA	
MUNICÍPIO: LEME	UF: SP	CEP: 13617-372	
NATUREZA JURÍDICA:	<input checked="" type="checkbox"/> AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> ÓRGÃO INTERNO	<input type="checkbox"/> OUTRO

SITUAÇÃO DO RPPS:	<input checked="" type="checkbox"/> PLENO	<input type="checkbox"/> EM EXTINÇÃO
-------------------	---	--------------------------------------

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este Relatório de Auditoria Direta tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria direta de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

1.2. A auditoria tratou **especificamente da área de custeio previdenciário** (receitas, despesas e fluxo financeiro) e foi precedida pela remessa do **Ofício nº 0320/MPS/SPS/DRPSP**, de 29 de abril de 2013, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, e abrangeu o período de **setembro de 2010 a Dezembro de 2012**.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Leme - SP

1.3. O RPPS do Município de Leme – SP já foi objeto de auditoria direta anterior, concluída em 01.10.2010 com a entrega da Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 0266/2010.

## **2. CUSTEIO**

2.1. Analisamos a legislação apresentada e constatamos que:

2.1.1. As alíquotas normais de contribuição vigentes para o RPPS, a partir de setembro de 2010, são as seguintes:

2.1.1.1. Do Ente – Custeio normal sobre remuneração dos servidores ativos:

Período de 01/09/2010 a 31/12/2010 = 16,18% - Lei nº 555/2009 consolidada pelas Leis 556/2009, 563/2009 e 575/2009.

Período de 01/01/2011 a 31/12/2011 = 16,18% - Lei nº 555/2009 consolidada pelas Leis 556/2009, 563/2009 e 575/2009.

Período de 01/01/2012 a 31/05/2012 = 15,34% - Lei nº 623/2011.

Período de 01/06/2012 a 31/12/2012 = 16,15% - Lei nº 641/2012

2.1.1.2. Do Ente – Custeio adicional para cobertura do déficit atuarial, calculado sobre a remuneração dos servidores ativos de todos os órgãos do ente municipal:

Período de 01/09/2010 a 31/12/2010 = 1,82% - Lei nº 556/2009.

Período de 01/01/2011 a 31/12/2011 = 1,82% - Lei nº 556/2009.

Período de 01/01/2012 a 31/12/2012 = 1,82% - Lei nº 623/2011.

2.1.1.3. Dos Servidores Ativos:

Período de 01/09/2010 a 31/12/2010 = 11% - Lei nº 555/2009 consolidada pelas Leis 556/2009, 563/2009 e 575/2009.

Período de 01/01/2011 a 31/12/2011 = 11% - Lei nº 555/2009 consolidada pelas Leis 556/2009, 563/2009 e 575/2009.

Período de 01/01/2012 a 31/12/2012 = 11% - Lei nº 623/2011.

2.1.1.4. Dos Servidores aposentados e dos pensionistas:

Período de 01/09/2010 a 31/12/2010 = 11% - Lei nº 555/2009 consolidada pelas Leis 556/2009, 563/2009 e 575/2009.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Leme - SP

Período de 01/01/2011 a 31/12/2011 = 11% - Lei nº Lei nº 555/2009 consolidada pelas Leis 556/2009, 563/2009 e 575/2009.

Período de 01/01/2012 a 31/12/2012 = 11% - Lei nº623/2011.

2.2. A título de orientação, é importante destacar que os Departamentos de RH da Prefeitura, da Câmara Municipal e do SAECIL, devem fornecer mensalmente ao **LEMEPREV** os resumos mensais das Folhas de Pagamento para controle e análise do referido órgão gestor, responsável pela arrecadação previdenciária do RPPS, que, entre outras coisas, deve verificar se as bases de contribuições estão corretas, em conformidade com o que dispõe a Legislação Municipal, e se as alíquotas de contribuições, implementadas em Lei, estão sendo efetivamente praticadas. Enfim, o RH da Prefeitura e dos demais órgãos municipais, deve informar ao **LEMEPREV** tudo o que estiver relacionado com o Regime Próprio de Previdência Social. A esse respeito, a **Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009 - DOU de 02/04/2009**, assim dispõe:

(...)

*Art. 46. As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do ente federativo deverão fornecer à unidade gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como:*

*I - folhas de pagamento e documentos de repasse das contribuições, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições;*

*II - informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.*

*Art. 47. As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:*

*I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;*

*II - agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;*

*III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;*

*IV - identificadas com os seguintes valores:*

*a) da remuneração bruta;*

*b) das parcelas integrantes da base de cálculo;*

*c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente.*

*V - consolidadas em resumo que contenha os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição devida pelo ente federativo e do número total de segurados vinculados ao RPPS.*

*Art. 48. O repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:*



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Leme - SP

*I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e*

*II - comprovação da autenticação bancária, do recibo de depósito ou recibo da unidade gestora.*

*§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.*

*§ 2º Outros repasses efetuados à unidade gestora, tais como os aportes ou a cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.*

(...)

2.3. Com base na documentação apresentada pelo **LEMEPREV** e demais órgãos do ente federativo, concluímos que os repasses das contribuições previdenciárias normais e suplementares devidas ao “**LEMEPREV**”, **no período de setembro de 2010 a dezembro de 2012, estão regulares**, entretanto a Prefeitura e a Câmara Municipal são credores do RPPS de Leme no montante de R\$ R\$ 233.809,33.

2.3.1. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal poderão deduzir o mencionado valor em repasses de contribuições previdenciárias a partir do mês de janeiro de 2013.

2.3.2.A Prefeitura do Município de Leme é credora no montante de R\$ 216.112,78, correspondente a repasse de contribuições previdenciárias ao RPPS no mês de dezembro de 2012 (décimo terceiro salário) a maior.

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS			CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS			DIFERENÇA
ENTE	SERVIDOR	TOTAL	ENTE	SERVIDOR	TOTAL	
743.958,38	455.400,24	1.199.358,62	960.084,35	455.387,05	1.415.471,40	216.112,78

2.3.3.A Câmara Municipal é credora no montante de R\$ R\$ 17.696,55 correspondente a repasse de contribuições previdenciárias ao RPPS a maior nas seguintes competências:

ANO 2011							
Competência	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS			CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS			DIFERENÇA
	ENTE	SERVIDOR	TOTAL	ENTE	SERVIDOR	TOTAL	
JANEIRO	2.586,54	1.580,67	4.167,21	2.586,54	1.580,67	4.167,21	
FEVEREIRO	2.586,54	1.580,67	4.167,21	2.586,54	1.580,67	4.167,21	
MARÇO	2.586,54	1.580,67	4.167,21	2.586,54	1.580,67	4.167,21	
ABRIL	2.586,54	1.580,67	4.167,21	2.586,54	1.580,67	4.167,21	
MAIO	2.739,51	1.674,15	4.413,66	2.739,51	1.674,15	4.413,66	
JUNHO	2.881,45	1.760,90	4.642,35	2.881,45	1.760,90	4.642,35	
JULHO	3.165,35	1.934,39	5.099,74	3.165,35	1.934,39	5.099,74	
AGOSTO	4.517,64	2.760,78	7.278,42	4.517,64	2.760,78	7.278,42	
SETEMBRO	4.698,13	2.871,05	7.569,18	5.011,52	3.062,57	8.074,09	-504,91
OUTUBRO	4.698,12	2.871,05	7.569,17	5.026,81	3.071,92	8.098,73	-529,56



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Leme - SP

NOVEMBRO	5.890,13	3.599,52	9.489,65	6.376,07	3.896,48	10.272,55	-782,9
DEZEMBRO	5.890,11	3.599,52	9.489,63	6.467,10	3.952,12	10.419,22	-929,59
13º SALÁRIO	4.527,43	2.766,76	7.294,19	4.605,58	2.814,52	7.420,10	-125,91
TOTAL	49.354,03	30.160,80	79.514,83	51.137,19	31.250,51	82.387,70	-2.872,87
ANO 2012							
Competência	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS			CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS			DIFERENÇA
	ENTE	SERVIDOR	TOTAL	ENTE	SERVIDOR	TOTAL	
JANEIRO	5.627,99	3.607,70	9.235,69	6.178,05	3.960,30	10.138,35	-902,66
FEVEREIRO	5.543,80	3.553,72	9.097,52	6.093,86	3.906,32	10.000,18	-902,66
MARÇO	5.615,24	3.599,52	9.214,76	6.165,30	3.952,12	10.117,42	-902,66
ABRIL	5.615,24	3.599,51	9.214,75	6.276,09	4.023,13	10.299,22	-1.084,47
MAIO	5.980,37	3.833,50	9.813,87	6.743,14	4.322,46	11.065,60	-1.251,73
JUNHO	6.262,55	3.833,50	10.096,05	7.061,33	4.322,46	11.383,79	-1.287,74
JULHO	6.262,55	3.833,50	10.096,05	7.061,33	4.322,46	11.383,79	-1.287,74
AGOSTO	6.262,55	3.833,50	10.096,05	7.061,33	4.322,46	11.383,79	-1.287,74
SETEMBRO	6.309,38	3.862,17	10.171,55	7.061,33	4.322,46	11.383,79	-1.212,24
OUTUBRO	6.309,38	3.862,17	10.171,55	7.061,33	4.322,46	11.383,79	-1.212,24
NOVEMBRO	6.323,90	3.871,06	10.194,96	7.061,33	4.322,46	11.383,79	-1.188,83
DEZEMBRO	6.323,90	3.871,06	10.194,96	7.061,33	4.322,46	11.383,79	-1.188,83
13º SALÁRIO	6.309,67	3.862,35	10.172,02	7.000,77	4.285,39	11.286,16	-1.114,14
TOTAL	78.746,52	49.023,26	127.769,78	87.886,52	54.706,94	142.593,46	-14.823,68

2.4. Constatamos a formalização de três parcelamentos, todos já analisados e aceitos pela

**Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - CGNAL**, conforme segue:

2.4.1. Acordo assinado em 03.11.2010, autorizado pela Lei 584/2010, no montante de R\$ 815.910,42, para pagamento em 60 parcelas sendo a primeira em 31.12.2010;

2.4.2. Acordo assinado em 05.08.2010, autorizado pela Lei 3107/2010, no montante de R\$ 1.458.802,06, para pagamento em 60 parcelas sendo a primeira em 30.09.2010;

2.4.3. Acordo assinado em 05.08.2010, autorizado pela Lei 3107/2010, no montante de R\$ 4.775.969,46, para pagamento em 240 parcelas sendo a primeira em 30.09.2010;

### **3. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E COMPROVANTES DOS REPASSES**

3.1. Foram verificados, **por amostragem**, os valores informados nos “Demonstrativos Previdenciários” e nos “Comprovantes dos Repasses” encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, dos bimestres do período objeto da auditoria.

3.2. Todos os Comprovantes dos Repasses verificados haviam sido validados e regularizados pelo procedimento de auditoria indireta, antes do início da presente auditoria direta.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Leme - SP

#### **4. INVESTIMENTOS**

- 4.1. Recebemos os extratos bancários e demais documentos relacionados às aplicações financeiras do RPPS e verificamos que:
- 4.1.1. As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS, distintas das contas da Prefeitura Municipal.
- 4.1.2. Verificamos que os valores das aplicações, posição 31/12/2012, conferem com as informações prestadas pelo RPPS através do “Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR”, referente ao 6º bimestre/2012.
- 4.2. A análise do enquadramento das aplicações do RPPS, quanto às modalidades e limites permitidos pela Resolução CMN nº 3.922, de 25/11/2010 (DOU 29/11/2010) é efetuada pela auditoria indireta da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social – MPS, por meio do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP, na forma do artigo 10, § 2º, da Portaria MPS nº 204/2008.
- 4.3. Verificamos pelo Sistema CADPREV, do MPS, que o RPPS encontra-se **regular** no critério do “Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR”.
- 4.4. Verificamos pelo Sistema CADPREV, do MPS, que o LEMEPREV encaminhou o “Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN” - Exercício de 2013, estando, portanto, também **regular** neste critério.

#### **5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

- 5.1. O cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (taxa de administração), deverá observar ao contido no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; artigo 15, da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008; e artigo 17, da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008.

***Lei nº 9.717/ 1998.***

(...)

*Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:*

(...)

*VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;*

***Portaria MPS nº 402/2008***

(...)



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Leme - SP

*Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:*

*I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;*

*(...)*

*§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.*

**Portaria nº 403/2008**

*(...)*

*Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.*

*(...)*

*§ 7º A Avaliação Atuarial indicará o plano de custeio necessário, a partir de sua realização, para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.*

*§ 8º O plano de custeio contemplará o valor necessário para a cobertura da taxa de administração definida para o RPPS.*

*(...)*

5.2. O ente normatizou o custeio para as despesas administrativas, conforme artigo Art. 5º da Lei Complementar nº 563, de 24 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

*“Art. 5º Fica denominado e criada à estrutura do Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme - LEMEPREV, Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, vinculado a Secretaria Municipal da Administração, cujos fundamentos encontram-se presentes nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como da legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.”*

.

.

*“Art. 103. O LEMEPREV não contará com taxa de administração, sendo que suas despesas administrativas ficarão a cargo da Administração Pública Direta do Município.*

*Parágrafo único. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos do LEMEPREV com materiais de expediente, energia elétrica, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica,*



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Leme - SP

*honorários, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço do Fundo, cursos e treinamentos.”*

5.2.1. Portanto, os valores referentes ao custeio de despesas administrativas do LEMEPREV, enquanto Fundo Especial de Previdência Social (2010 e 2011) foram repassados à Unidade Gestora Única LEMEPREV pela Prefeitura do Município através de transferências financeiras mensais, demonstradas nos Balanços Financeiros e Demonstração das Variações Patrimoniais dos exercícios 2010 e 2011, montantes de R\$211.360,00 e R\$360.088,00, respectivamente, escriturados como Transferências Financeiras Recebidas destacadas das demais receitas (Orçamentárias e Intraorçamentárias), visualizados no site: <http://www.lemeprev.com.br/publicacoes-legais/contas-publicas/balancos> e movimentados através da conta bancária específica da Caixa Econômica Federal, 104/0899/006/67-0.

5.3. Por meio da Lei Complementar nº 623, de 14/12/2011, foi criada a Leme Previdência, ente de natureza autárquica, cujas despesas administrativas passaram a ser cobertas por taxa de administração, extinguindo-se o Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Leme, conforme artigos a seguir:

*“Art. 5º - Fica criada a Leme Previdência – LEMEPREV, Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Leme, ente de natureza autárquica, pertencente à Administração Pública Indireta do Município, dotada de personalidade Jurídica individualizada de direito público interno.*

*§ 1º - A Autarquia de que trata o caput deste artigo contará com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e individualizado e com receitas e atribuições de competência específicas estabelecidas nesta Lei.”*

*“Art.10 – Para cobertura das despesas administrativas da LEMEPREV, fica estabelecido, a título de taxa de administração, o valor anual de 2% (dois por cento) considerando-se como base de cálculo o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.*

*Parágrafo único – Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos da LEMEPREV com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia elétrica, água e esgoto, comunicações,*



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Leme - SP

*vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço da LEMEPREV, cursos e treinamentos.”*

*“Art.162 – Fica extinto o Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Leme, criado pela Lei Complementar Municipal nº555, de 30 de setembro de 2009.”*

5.4.A Lei Complementar nº 629, de 08/03/2012, alterou artigos da Lei Complementar nº 623/11, em especial o artigo 10, a seguir:

*“Art.9º - O Art.10 da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: Art.10 - Para cobertura das despesas administrativas da LEMEPREV, fica estabelecido, a título de taxa de administração, o valor anual de 1,8% (um virgula oito cento) considerando-se como base de cálculo o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.”*

5.4.1.Sendo assim, consideramos a taxa de administração para o exercício 2012 no valor total de R\$1.193.943,06, sendo a transferência dos meses de janeiro e fevereiro equivalentes a 2% da base (R\$108.540,28 por mês) e os demais meses de 2012 equivalentes a 1,8% da base (R\$97.686,25), conforme Demonstrativo do Cálculo Taxa de Administração exercício 2012:

<b>DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
<b>LEIS COMPLEMENTARES Nº 623/2011 - ART.10 E Nº 629/2012 ART.9º</b>					
<b>EXERCÍCIO 2012</b>					
<b>REMUNERAÇÕES SERVIDORES EXERCÍCIO DE 2011</b>					
<b>MÊS/COMP.</b>	<b>PREFEITURA</b>	<b>CÂMARA</b>	<b>SAECIL</b>	<b>LEMEPREV</b>	<b>TOTAL</b>
<b>JANEIRO</b>	3.643.850,79	13.019,61	229.750,26	497.363,03	4.383.983,69
<b>FEVEREIRO</b>	3.608.630,04	13.019,61	257.182,13	482.950,98	4.361.782,76
<b>MARÇO</b>	3.628.436,24	13.019,61	262.184,68	476.664,04	4.380.304,57
<b>ABRIL</b>	3.708.644,01	13.019,61	254.532,62	490.524,27	4.466.720,51
<b>MAIO</b>	4.107.901,13	13.789,60	273.404,82	517.722,16	4.912.817,71



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Leme - SP

<b>JUNHO</b>	4.185.614,48	14.578,20	291.542,36	524.362,59	5.016.097,63
<b>JULHO</b>	4.365.018,82	16.155,39	291.860,49	525.197,39	5.198.232,09
<b>AGOSTO</b>	4.144.920,27	23.668,12	264.955,77	518.901,18	4.952.445,34
<b>SETEMBRO</b>	4.142.849,23	26.411,84	259.173,19	517.471,84	4.945.906,10
<b>OUTUBRO</b>	4.427.920,36	26.496,84	244.771,15	523.670,04	5.222.858,39
<b>NOVEMBRO</b>	5.083.039,49	35.422,63	292.913,25	554.246,09	5.965.621,46
<b>DEZEMBRO</b>	6.156.090,66	35.928,31	348.909,19	581.307,91	7.122.236,07
<b>diff(01-11)</b>	0,00	13.979,78	0,00	0,00	13.979,78
13º	3.694.720,82	25.586,58	187.511,74	273.360,12	4.181.179,26
<b>TOTAL</b>	<b>54.897.636,34</b>	<b>284.095,73</b>	<b>3.458.691,65</b>	<b>6.483.741,64</b>	<b>65.124.165,36</b>
<b>LIMITE ANUAL DE 2% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - LC.623/2011-art.10</b>					<b>1.302.483,31</b>
<b>LIMITE MENSAL DE 2% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - LC.623/2011-art.10</b>					<b>108.540,28</b>
<b>LIMITE ANUAL DE 1,8% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - LC.629/2012-art.9º</b>					<b>1.172.234,98</b>
<b>LIMITE MENSAL DE 1,8% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - LC.629/2012-art.9º</b>					<b>97.686,25</b>

<b>DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIA MENSAIS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
<b>MÊS</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>DIFERENÇA</b>
<b>COMPETENCIA</b>	<b>TRANSF.</b>	<b>RESGATE</b>	<b>CORRETO</b>		
<b>JANEIRO</b>	02/02/2012	66.040,37	108.540,28	4.660,23	4.660,23
	23/02/2012	47.160,14			
<b>FEVEREIRO</b>	23/02/2012	113.200,51	108.540,28	4.660,23	9.320,46
<b>MARÇO</b>	22/03/2012	101.880,46	97.686,25	4.194,21	13.514,67
<b>ABRIL</b>	23/04/2012	101.880,46	97.686,25	4.194,21	17.708,88
<b>MAIO</b>	23/05/2012	101.880,46	97.686,25	4.194,21	21.903,09
<b>JUNHO</b>	22/06/2012	101.880,46	97.686,25	4.194,21	26.097,30
<b>JULHO</b>	23/07/2012	71.588,95	97.686,25	-26.097,30	0,00
<b>AGOSTO</b>	23/08/2012	97.686,25	97.686,25	0,00	0,00
<b>SETEMBRO</b>	21/09/2012	97.686,25	97.686,25	0,00	0,00
<b>OUTUBRO</b>	23/10/2012	97.686,25	97.686,25	0,00	0,00
<b>NOVEMBRO</b>	22/11/2012	97.686,25	97.686,25	0,00	0,00
<b>DEZEMBRO</b>	21/12/2012	97.686,25	97.686,25	0,00	0,00
		<b>1.193.943,06</b>	<b>1.193.943,06</b>		

5.5. Tais valores mensais referentes a Taxa de Administração para custeio do RPPS foram transferidos financeiramente da receita de contribuições previdenciárias depositadas na conta bancária 104/0899/006/65-3 para a conta bancária específica para manutenção do RPPS 104/0899/006/67-0.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Leme - SP

## **6. CONTABILIDADE**

- 6.1.A análise da contabilidade do RPPS é efetuada pela auditoria indireta da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social – MPS, por meio do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP, na forma do artigo 10, § 1º, da Portaria MPS nº 204/2008, pela análise do critério dos “Demonstrativos Contábeis”.
- 6.2.Os “Demonstrativos Contábeis” devem ser encaminhados a SPS/MPS, na forma do artigo 5º, Inciso XVI, alínea “f”, da Portaria MPS nº 204/2008, no prazo de:
- 6.2.1. Até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre;
- 6.2.2. Até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior.
- 6.3.Verificamos pelo Sistema CADPREV, do MPS, que o RPPS encontra-se **regular** no critério dos “Demonstrativos Contábeis”.

## **7. ATENDIMENTO À AUDITORIA**

- 7.1.Foram apresentados pelo Município e pela unidade gestora do RPPS os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da auditoria.

## **8. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

- 8.1.Não foi objeto desta auditoria a análise dos processos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão pelo RPPS.
- 8.2.A título de orientação quanto à emissão da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC salientamos que os RPPS devem observar as regras estabelecidas pela **Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008**, destacando que a CTC só pode ser fornecida para o servidor que não possua mais vínculo com o ente federativo (ex-servidor), conforme dispõe seu artigo 12:

*Art. 12. A CTC só poderá ser emitida para ex-servidor.*

*§ 1º Na hipótese de vinculação do servidor ao RGPS por força de lei do ente federativo, poderá ser emitida a CTC relativamente ao período de vinculação ao RPPS mesmo que o servidor não esteja exonerado ou demitido do cargo efetivo na data do pedido.*

*§ 2º No caso de acumulação lícita de cargos efetivos no mesmo ente federativo, só poderá ser emitida CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor se exonerou ou foi demitido.*

- 8.3.Recomendamos também atenção especial ao artigo 52, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009 (DOU 02/04/2009), que trata da concessão e manutenção do Auxílio-Doença.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Leme - SP

*Art. 52. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.*

*§ 1º Cabe ao ente federativo disciplinar:*

*I - a forma de cálculo do auxílio-doença;*

*II - o período do afastamento custeado pelo ente e pelo RPPS;*

*III - as prorrogações e o período máximo para manutenção do benefício;*

*IV - a condições para readaptação e retorno à atividade;*

*V - obrigatoriedade do segurado se submeter às avaliações e reavaliações periódicas pela perícia-médica.*

*§ 2º A concessão e a cessação do auxílio-doença, o retorno do servidor à atividade ou a concessão de aposentadoria por invalidez, serão determinadas por decisão da perícia médica.*

## **9. CONCLUSÃO**

9.1. Não foram constatadas irregularidades em relação aos critérios analisados pela auditoria direta. Porém, a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP fica condicionada ao cumprimento de todos os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, inclusive daqueles que somente são verificados pela auditoria indireta, na forma da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008.

9.2. Verificamos pelo Sistema CADPREV do MPS, que não existem irregularidades registradas pela auditoria indireta – Posição 23/07/2013.

9.3. Não obstante não ter sido constatadas irregularidades pelo procedimento da auditoria direta, são apresentadas pela auditoria as seguintes recomendações, visando à melhoria na gestão do RPPS, conforme detalhado neste Relatório de Auditoria Direta:

9.3.1. Atentar quanto às peculiaridades existentes em relação às parcelas temporárias de local de trabalho, observando o contido no § 1º, do artigo 4º, combinado com os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo 23, da Portaria MPS nº 402/2008.

9.3.2. Atentar quanto ao correto preenchimento e encaminhamento dos demonstrativos obrigatórios a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

9.3.3. Atentar quanto à necessidade da contabilização da contribuição previdenciária suplementar a cargo do LEMEPREV relacionada aos seus servidores ativos efetivos.

9.3.4. Atentar quanto à forma correta de contabilizar as desvalorizações das aplicações dos fundos de investimentos do RPPS.

9.3.5. Atentar quanto às orientações relacionadas aos Benefícios Previdenciários.

9.3.6. Finalmente, observar, de modo geral, toda a legislação relacionada aos Regimes Próprios de Previdência Social, dentre outras, as abaixo relacionadas:



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Leme - SP

- 9.3.6.1. Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009 - Estabelece normas e procedimentos a serem aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.
  - 9.3.6.2. Portaria MPS nº 402, de 11 de dezembro de 2008 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/98 e nº 10.887/04.
  - 9.3.6.3. Portaria MPS nº 403, de 11 de dezembro de 2008 - Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.
  - 9.3.6.4. Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008 - Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
  - 9.3.6.5. Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
  - 9.3.6.6. Portaria MPS nº 519 - de 24 de agosto de 2011, na nova redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
  - 9.3.6.7. Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008 - Disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social.
- 9.4.A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.
- 9.5.Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:
- 9.5.1.Preenchidos pelo Município, assinados e arquivados na origem:
    - 9.5.1.1. “Declaração Cadastral do RPPS”



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Leme - SP

9.5.1.2. “Relação de Responsáveis pelo RPPS”.

9.5.1.3. “Declaração de Contribuições ao RPPS - Servidores Ativos”, Prefeitura, Câmara, LEMEPREV e SAECIL.

9.5.1.4. “Declaração de Contribuições ao RPPS - Aposentados e Pensionistas”

9.5.2. Elaborados pela auditoria:

9.5.2.1. “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS”

Leme - SP, 23 de julho de 2013.

**(ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA ORIGEM)**

***Job Elias Muniz Júnior***

***Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.255.507***

***AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL***